

CARTA Nº 002/2025 - PRESIDÊNCIA

Belém (PA), 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência **HELDER ZAHLUTH BARBALHO** Governador do Estado do Pará NESTA

REF. LEI Nº 10.837, de 26 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Governador:

Com elevado apreço, dirijo-me a Vossa Excelência para, em nome desta Federação e dos produtores rurais que representamos, externar profunda preocupação quanto aos possíveis desdobramentos e impactos decorrentes da promulgação da Lei nº 10.837, de 26 de dezembro de 2024, a qual introduz alterações no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Pará (FDE), regulamentado pelo artigo 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará.

Preliminarmente, cabe destacar que o mérito da referida Lei apresenta manifesta inconstitucionalidade, uma vez que contraria o inciso I do artigo 136 do ADCT da Constituição Federal, que determina, de forma expressa, que "a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que as das respectivas contribuições dos Fundos vigentes em 30 de abril de 2023". Tal afronta ao texto constitucional não apenas compromete a legalidade da norma, mas também gera insegurança jurídica, em especial para os setores produtivos diretamente impactados.

Ainda que os contribuintes diretos indicados pela norma sejam as empresas exportadoras, é inegável que, na prática, o ônus financeiro será transferido ao produtor rural, como soe ocorrer em outras oportunidades. Essa realidade decorre do caráter oligopolizado do mercado de *commodities* agrícolas, no qual os preços são definidos com base em cotações internacionais, restando aos produtores pouquíssima margem de influência sobre os parâmetros de comercialização.

Ademais, o cenário econômico enfrentado pelo setor agropecuário no Estado do Pará, nos últimos dois anos, é marcado por intensas dificuldades. Destacam-se a queda abrupta e a volatilidade dos preços de bovinos e das principais *commodities* agrícolas, associadas a adversidades climáticas, as quais resultaram em um volume significativo de endividamento e na depreciação das áreas de produção. Essa situação tem demandado a adoção de medidas governamentais emergenciais, abrangendo produtores de todos os portes, inclusive os de menor escala.

Outro fator agravante reside na valorização cambial, que registrou um incremento acumulado de 26% em 2024, impactando severamente os custos de produção rural, uma vez que os insumos agropecuários, em sua maioria importados, se tornaram significativamente mais onerosos. A realidade local do Pará agrava ainda mais essa



situação, considerando o acréscimo dos custos logísticos decorrentes da distância dos principais centros de distribuição e das condições precárias das rodovias, sobretudo durante o período chuvoso.

Para tanto temos que viabilizar a devolução do território paraense, hoje em nome da união (85%), efetivada pelo Decreto Lei nº 1164, e que deveria ser devolvido ao Estado pelo Decreto Lei nº 2375, que não se efetivou.

Paralelamente, a conjuntura econômica nacional, marcada pelo aumento da dívida pública, pela persistência de elevação de índices inflacionários e por uma política monetária restritiva, exerce forte pressão sobre o setor produtivo. No âmbito regional, a intensificação de conflitos fundiários, de invasões de terras, a postergação de reintegrações de posse e a expansão de territórios indígenas, muitas vezes em descompasso com a legislação vigente, têm comprometido o direito de propriedade, causando insegurança jurídica e desestimulado novos investimentos.

Somam-se a esses desafios o maior rigor na aplicação de normas ambientais, em nosso bioma, inclusive mediante interpretações que agravam as disposições do Código Florestal, resultando em embargos a propriedades e bloqueio ou suspensão de Cadastros Ambientais Rurais, restringindo o acesso ao crédito. Nunca será demais destacar que possuímos a mais rigorosa legislação ambiental do planeta, além de termos sido pioneiros na edição de uma Lei de Zoneamento Macroeconômico que disciplina e limita a utilização do nosso território, visando compatibilizar o desenvolvimento com a preservação e conservação do meio ambiente, fixando em 65% a área especialmente protegida (maior ativo ambiental, entretanto, nos distanciando de 65%, o produtor para um centro de decisão com relação a outros estados).

Ademais, a política de integração da Amazônia estabelecida pelo Governo Federal nos anos 70 do século passado contribuiu, sem qualquer medida compensatória, para a antropização de significativas porções do nosso Estado, ao determinar que a concessão dos títulos de terra estava condicionada ao desmatamento de, pelo menos, 50% da área pretendida. Hoje, estamos limitados ao uso de apenas 20% das propriedades rurais.

Éramos um estado eminentemente extrativista, com a chegada de brasileiros passamos a ser o Estado mais impactado no processo migratório de 2.100 mil/habitantes, e hoje 9 milhões de habitantes. Com nosso desenvolvimento, somos hoje na área animal segundo maior rebanho bovino do país, primeiro rebanho bubalino do país, e segundo rebanho equino; na área vegetal: o primeiro produtor do Brasil e do mundo em açaí, primeiro produtor do Brasil em cacau, mandioca e abacaxi, e caminhando para o primeiro polo de citricultura do mundo. Nossas potencialidades: segundo maior estado em área territorial e o primeiro em área antropizada; 3,2% de água doce do mundo; e o Estado com a maior estabilidade climática. Estas potencialidades, através do Projeto Propará, vamos ser o primeiro produtor em piscicultura, e o maior Estado brasileiro em área irrigada (água e energia) – 7.000.000/hectares.

Produzimos, em larga escala, um enorme potencial de energia elétrica que é consumida em outros estados brasileiros, sem que, ao menos, sejamos compensados com o recolhimento do ICMS.



O Pará ainda é um estado relativamente novo na consolidação da produção agropecuária e a imposição de uma carga tributária superior à praticada pelos estados mais estruturados do setor, concorrem para reduzir sua competitividade. Assim sendo, não se revela coerente, nem juridicamente adequada, a aplicação de legislações análogas de outros entes da Federação ao Estado do Pará, desconsiderando as particularidades regionais, a diversidade socioeconômica, as especificidades legais locais e as profundas disparidades nos indicadores de Desenvolvimento Humano (IDH) e no Produto Interno Bruto (PIB).

Cada unidade federativa possui um contexto singular que demanda a elaboração de políticas públicas e normativas sensíveis às suas realidades intrínsecas, sob pena de se perpetuar ou agravar desigualdades já existentes. A transposição automática de modelos legislativos ignora o princípio constitucional do tratamento isonômico proporcional, segundo o qual as diferenças regionais e estruturais devem ser observadas para garantir a justiça distributiva e a eficácia das políticas implementadas. No caso do Pará, essas discrepâncias são ainda mais evidentes, considerando os desafios históricos e estruturais enfrentados pela região. Assim, qualquer legislação que não contemple tais elementos corre o risco de ser ineficaz e prejudicial ao desenvolvimento sustentável e equitativo do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador, à luz das adversidades ora expostas, apelase à sensibilidade de Vossa Excelência para refletir sobre a inoportunidade da Lei nº 10.837/2024, cujos efeitos podem aprofundar as dificuldades já enfrentadas pelo setor agropecuário, comprometendo a sustentabilidade econômica de três das mais relevantes cadeias produtivas do agronegócio paraense – pecuária, grãos e madeira. Esperamos contar com o diálogo e o discernimento de Vossa Excelência na busca de soluções que promovam o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a justiça social.

Cabe, por fim, embora não menos importante, destacar que, em análise objetiva e profunda do percentual que virá a ser acrescido à arrecadação estadual, não serão significativos seus impactos no crescimento do Erário. Não obstante, sua cobrança representará ônus pesado para o agronegócio nesses segmentos que aspiram alcançar ou manter os índices que os colocam na liderança da economia nacional e lhes permitem continuar sendo geradores de muitos empregos e renda para o Estado.

Acreditamos seja justo uma suspensão pelo período de 2 (dois) anos dessa norma, para que possamos, com serenidade e equilíbrio, analisar seus efeitos sobre a nossa economia, em amplo diálogo com nossos produtores e lideranças, chegando a um denominador comum que atenda aos interesses do Estado sem comprometer a eficácia do setor produtivo.

Ciente de sua compreensão, agradeço, desde já, a atenção dispensada ao nosso pleito.

Respeitosamente,

CARLOS FERNANDES XAVIER Presidente da FAEPA

Ed. Palácio da Agricultura Trav. Dr. Moraes, nº 21 – Nazaré CEP: 66.035-080. Belém – Pará – Brasil (91) 4008-5300 Geral www.sistemafaepa.com.br